



Acórdão n.º 87 - 2021/2022

N.º Processo: 87/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 02/04/2022 - Hora: 16:27 - Local: Alvalade, LISBOA

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Pedro Bandeira e Rui Jorge Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“No 2º período de jogo, foi emitido um petardo nas bancadas da piscina por parte dos apoiantes do Sporting (Identificados com bandeiras e tarjas alusivas ao clube).”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. É manifestamente óbvio que o arremesso de objectos, quaisquer que eles sejam, no interior dos recintos de jogo por apoiantes ou simpatizantes de equipas ou clubes constitui um comportamento social e desportivamente incorrecto, designadamente, como *in casu*, mediante o arremesso de um





petardo, susceptível de perturbar ou ameaçar perturbar a ordem e a disciplina no referido recinto de jogo.

3.1 No jogo dos autos, “*foi emitido um petardo nas bancadas da piscina por parte dos apoiantes do Sporting (Identificados com bandeiras e tarjas alusivas ao clube)*”, o que configura um comportamento ético e desportivamente incorrecto susceptível de perturbar o decurso do jogo.

3.2 O n.º 1 do artigo 68.º do Regulamento Disciplinar estabelece que “***O clube cujos elementos do público seu adepto, devidamente identificados, incorram em comportamentos ética e desportivamente incorretos, designadamente, contestando decisões de arbitragem, injuriando, dirigindo gestos obscenos ou ameaças a qualquer agente desportivo, é punido com a pena de multa de 50,00 euros a 500,00 euros.***”

3.3 No presente jogo, elementos adeptos da equipa visitada, SCP, identificados como adeptos do SCP pelas bandeiras e tarjas alusivas ao Sporting, das quais eram portadores e que exibiam no recinto de jogo, arremessaram das bancadas um *petardo*, o qual, não obstante o relatório de arbitragem ser completamente omissivo na descrição do mencionado “*artefacto pirotécnico*” e nos efeitos que o mesmo provocou ao ser accionado pelos espectadores adeptos do SCP, nomeadamente, se fumígenos e ou sonoros, e quais as suas consequências no normal decurso do jogo, é, o mesmo *petardo*, enquanto artefacto explosivo ou que contém substâncias explosivas ou ainda que contém uma mistura explosiva de substâncias cujos efeitos se produzam devido a reacções químicas autossustentadas, susceptível de constituir uma ameaça à segurança, perturbar o espectáculo desportivo, impedir ou dificultar a visibilidade dos outros espectadores e, potencialmente, causar danos a pessoas e ou bens.

3.4 O público afecto e simpatizante do SCP ao arremessar o *petardo* dos autos praticou um comportamento social e desportivamente incorrecto, atentatório e desconforme, pelo qual o SCP responde nos termos regulamentares, porquanto decorrente do incumprimento pelo clube, por acção ou omissão, do dever *in vigilando* que tem sobre os seus adeptos e no dever de os controlar no interior do recinto de jogo, designadamente, detectando a existência de objectos ou substâncias proibidas e demovendo-os de praticarem ou desenvolverem tal tipo de condutas, sendo que o dito *petardo* é um objecto (ou substância) proibido nos recintos desportivos, designadamente, nas piscinas, como “***substâncias corrosivas ou inflamáveis, explosivas ou pirotécnicas, líquidos e gases,***





fogo-de-artifício, foguetes luminosos (very-lights), tintas, bombas de fumo ou outros materiais pirotécnicos”, e, conseqüentemente, e ao invés do que ocorreu no caso *sub judice*, é interdito o acesso ao recinto desportivo de espectadores e adeptos que os transportem, tal como, aliás, prescreve a alínea f) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de Prevenção da Violência na Natacão.

3.5 O relatório dos árbitros refere expressamente que **“No 2º período de jogo, foi emitido um petardo nas bancadas da piscina por parte dos apoiantes do Sporting (Identificados com bandeiras e tarjas alusivas ao clube).”**

3.6 **“Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo.”** (Artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar).

3.7 Com efeito, vigorando no direito disciplinar desportivo o princípio geral da presunção de veracidade dos factos constantes do relatório de arbitragem e não tendo o mesmo sido fundamentamente posto em causa por qualquer agente desportivo interveniente no jogo, o Conselho de Disciplina decide condenar o SCP na pena de multa que fixa em €150,00 por comportamento incorrecto do seu público adepto, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 68.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Sporting Clube de Portugal (SCP) na pena de multa de €150,00 por comportamento incorrecto do seu público adepto.**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 21 de Abril de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt